

## CONTRATO N° 26/2025 – PAE 2025/3459420 -JUCEPA

REF: Contrato oriundo de adesão à ARP 90013/2024-A oriunda do PE 90013/2024-PRODEPA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SOFTWARES, ABRANGENDO NOTEBOOKS E COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), COM SUPORTE E MANUTENÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA E SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

### 1. CLÁSULA PRIMEIRA – PARTES

Contratante: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém/PA, CEP 66060-670, neste ato representado por FILIPI FALCÃO DO CARMO, diretor administrativo e financeiro (DAF) da JUCEPA, conforme portaria N° 137/2024-JUCEPA (delegação de poderes) publicada no DOEPA de 24/06/2024 c/c Portaria nº 1.224/2024-CCG (nomeação da delegada) publicada no DOEPA de 18/06/2024 c/c Decreto Estadual (nomeação do delegante) publicado no DOEPA de 18/06/2024-PG06

Contratada: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 03.263.975/0005-24, com endereço AVENIDA ACESSO RODOVIARIO S/N – QUADRA 6 L – M01-QUADRA 1 L-M18 M 23-SALA 229, bairro: Terminal Intermodal da serra-SERRA/ES, e-mail [atendimento@systechtecnologia.com.br](mailto:atendimento@systechtecnologia.com.br), [lucas@systechtecnologia.com.br](mailto:lucas@systechtecnologia.com.br), telefone 061 33423781, 068 9202-4515, representado por Bruno Rodrigues de Mattos, CPF \*\*\*.133.111-\*\*.

**2. CLÁSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato é oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 900013/2024 constante no Processo PAE nº 2024/681267-PRODEPA, da Lei Federal nº. 13.303/2016 (Estatuto jurídico das empresas públicas, das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, Estados, DF e Municípios); Decreto nº. 2.121/2018 (Institui normas gerais de licitações e contratos da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado do Pará); Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA; Lei Estadual nº. 6.474/2002 (Institui, no Estado do Pará, a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº. 2.940/2023 (Regulamento o uso do pregão eletrônico no Estado), atualizado pelos Decretos Estaduais nº. 3.897/2024 e nº 3.804/2024; Lei Estadual nº. 8.417/2016 (Estatuto da Microempresa e EPP); Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 3/2018 (Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal); Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); **processo interno da JUCEPA mencionado na primeira linha da presente página**, e demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

### 3. CLÁSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM SOFTWARES, ABRANGENDO COMPUTADORES DE MESA (DESKTOP), com o objetivo de modernizar o parque computacional da Contratante, destinado ao atendimento técnico em todas as Mesorregiões do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.

3.2. Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3. Os equipamentos cobertos por esta contratação são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTDE	VLR UNIT.	TOTAL
3	Computador de Mesa Completo TIPO 3 (Computador, Dois Monitores, Mouse e Teclado) - Desktop .. Marca:Dell Technologies Modelo:optiplex micro form factor 7020+ 2x dell monitor 27"p2725h	Unidade	50	R\$ 9.700,00	R\$ 485.000,00

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhado do manual do usuário, versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada e apta a realizar a manutenção do bem ou produto dentro do prazo de garantia.

3.5. Nenhum dos modelos ofertados poderá estar listado no site do FABRICANTE como end-of-life (fim de vida) e end-of-sale (fim de vendas).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

4.1. Os produtos objeto deste Termo será executado no prédio Sede da Contratante, localizado Av. Gov Magalhães Barata, 1234 - São Brás, Belém - PA, 66060-281 entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio.

4.2. Os produtos objeto deste Termo deverá ser entregue no setor ADM com acompanhamento do setor NRT, ambos da Contratante, localizados no prédio sede informado na cláusula 4.1.

4.2.1. As entregas serão realizadas de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 14h, na Divisão de Material e Patrimônio (ALMOXARIFADO). Telefone de contato: 91 3217-5845 / 91 3217-5803 / 91 98408-4981

4.3. Toda entrega deverá ser previamente informada ao setor de ADM.

4.4. O prazo máximo para a entrega dos itens pela CONTRATADA será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data assinatura do contrato ou envio da Nota de Empenho ao fornecedor.

4.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a critério da Administração, quando em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e da proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do Contratado, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6. Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar o contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta.

4.7. Os bens serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte ao esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.9. O equipamento fornecido, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor Global da contratação é de R\$ 485.000,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

5.2. Nos valores acima foram considerados na composição do preço do objeto licitado todos os custos, aí incluídos as peças, acessórios e equipamentos de reposição, seguros, fretes, tributos (impostos, contribuições, taxas), encargos previdenciários, trabalhistas e comerciais de qualquer espécie ou quaisquer outras despesas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o referido objeto, inclusive o pagamento do diferencial da alíquota, que é de responsabilidade da Contratante, e deverão ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

Deverão ainda ser considerados todos os serviços, peças, assessorios e equipamentos de reposição que, embora não mencionados, sejam necessários para a perfeita e integral execução do serviço.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Contratante, para o exercício vigente, na classificação abaixo:

72201.23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas

Natureza da Despesa: 449052.00 Equipamentos e Mat Permanente

Fonte: 01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)

PI: 4110008338e

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas, de acordo com o Art. 170 do RILC da PRODEPA.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados com base em índice oficial compatível com o segmento econômico em que esteja inserido o objeto da contratação — na falta de qualquer índice setorial, será adotado o menor dos índices oficiais calculados e divulgados pelo IBGE —, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.5. O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.2 na base de cálculo do item 7.4.

7.6. O reajuste será automático e independe de requerimento da CONTRATADA.

7.7. O reajuste será realizado por simples apostila.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30(trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato, acompanhado das certidões de regularidade fiscal, através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

8.2. O pagamento será realizado em uma única parcela, após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos mesmos.

8.3. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratada, cujos dados são:

Banco: Banco do Brasil

Agência nº: 0452-9

Conta corrente nº: 52899-4

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que o CONTRATADO adote as medidas saneadoras pertinentes.

8.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.5. Será considerada data do efetivo pagamento a que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO, constatada por meio de consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação física listada no art. 54 do RILC.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.3 deste Termo de Referência.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos de processo administrativo instaurado para esse fim, assegurando-se ao CONTRATADO a ampla defesa e contraditório.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Será rescindido o Contrato em execução com CONTRATADO inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

8.13. Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. O CONTRATADO, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.15. O CONTRATADO deverá pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC da PRODEPA.

8.16. Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA — DO SUPORTE E GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1. O suporte e a garantia dos produtos se encontram devidamente definidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do certame.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1. A manutenção corretiva dos produtos se encontram devidamente definidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do edital do certame.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

12.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos do CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE;

12.1.3. Verificar, detalhadamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

12.1.4. Prestar informações referentes ao contrato sempre que solicitadas pela CONTRATADA.

12.1.5. Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

12.1.6. Comunicar oficialmente a CONTRATADA qualquer falha verificada no cumprimento do Contrato.

12.1.7. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.1.8. Exercer a fiscalização e gerenciamento da execução do objeto contratual, através de preposto(s) especialmente designado(s) para este fim e visando o seu exclusivo interesse, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros da CONTRATADA.

12.1.9. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor pactuado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

12.1.10. Aplicar ao contratado as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

12.1.11. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.12. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

12.1.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. A CONTRATADA tem a obrigação de:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, seus anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

12.2.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou dos bens adquiridos.

12.2.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.

- 12.2.4. Manter as condições de garantia dispostas no contrato e no Termo de Referência;
- 12.2.5. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedecam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE.
- 12.2.6. O Licitante deverá explicitar marca e modelo dos equipamentos ofertados por meio de catálogo ou site do fabricante.
- 12.2.7. Todas as atualizações de firmware, novas versões de software e correções dos equipamentos devem estar disponíveis via web, sem custo adicional durante o período da garantia.
- 12.2.8. Fornecer o software relacionado com manual e pelo menos uma mídia para instalação/atualização do aplicativo, que pode ser disponibilizada através do site oficial do fabricante;
- 12.2.9. Garantir que a licença entregue seja de caráter perpétuo, fornecendo a versão mais recente do produto disponível no mercado, seja em mídia física ou através do site oficial do fabricante.
- 12.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 12.2.11. Utilizar somente pessoal protegido conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho e fazer com que seus colaboradores, sob sua responsabilidade, usem EPI's completos, respeitas as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.2.12. Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente, vigentes e exigíveis por lei.
- 12.2.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 12.2.14. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 12.2.15. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 12.2.16. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 12.2.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 12.2.18. Cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da CONTRATANTE.
- 12.2.19. Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 12.2.20. Arcar com os custos de transportes e seguro dos equipamentos a serem utilizados nas manutenções corretivas, inclusive os de propriedade da CONTRATANTE, que forem entregues a CONTRATADA para a utilização nos serviços de manutenção.
- 12.2.21. Todas as despesas com alimentação, hospedagem, transportes, leis sociais, seguros, licenças, taxas e impostos correrão por conta da CONTRATADA.
- 12.2.22. No caso de troca ou reposição dos objetos, a CONTRATADA assumirá também a responsabilidade pelos custos de transporte, carga, descarga e instalação.
- 12.2.23. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.
- 12.2.24. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no Termo de Referência.

12.2.25. Reportar à Contratante, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades.

12.2.26. A CONTRATADA deverá manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigentes, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.2.27. Obedecer, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI da Contratante.

12.2.28. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da contratada a comprovação de sua regularidade de acordo com o Art. 163. §1º, §2º E §3º da RILC PRODEPA.

12.2.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.

12.2.30. Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.

12.2.31. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.

12.2.32. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.2.33. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

12.2.34. Não permitir:

a) o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e

b) a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.

12.2.35. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.

12.2.36. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.

12.2.37. Manter seus profissionais, nas dependências da CONTRATANTE, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

12.2.38. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

12.2.39. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente objeto, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE.

12.2.40. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

12.2.41. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

12.2.42. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 81, VI, da Lei Federal nº 13.303/16.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE POR DANOS**

13.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou

subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

13.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

13.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Estadual nº. 6.474/2002 c/c Lei nº 13.303/2016 e o RILC da PRODEPA, a CONTRATADA que:

14.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do serviço;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

14.2.3. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por cada dia de atraso de entrega dos equipamentos;

14.2.4. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor correspondente ao item afetado, por cada hora de atraso injustificado dos prazos estabelecidos para os serviços suporte e garantia exigidos no item 2 do ANEXO I-A – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, limitado a 20 (vinte por cento) correspondente ao item afetado.

14.2.5. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;

14.3. As sanções tratadas serão aplicadas pela CONTRATANTE.

14.4. No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/2016.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.8. Caso os serviços prestados ou os equipamentos não correspondam às especificações exigidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá adequá-los àquelas, no prazo estabelecido pela Fiscalização, sob pena de aplicação da penalidade combinada para a hipótese de inexecução total.

14.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no art. 185 e seguintes do

RILC da PRODEPA, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

14.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.

14.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

14.16. O valor das multas aplicadas será creditado a favor da Contratante, sendo vedado à CONTRATADA qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

14.17. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.18. No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

14.19. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

14.20. Ao final do processo administrativo punitivo, compete à área de Contratos providenciar o registro da penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, ainda, no Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1. As eventuais alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos — RILC — da PRODEPA.

15.2. Os contratos regidos por esta Lei somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.3. O CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites acima estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 174 do RILC da PRODEPA.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

16.1. Os contratos firmados pela Contratante serão extintos, nas hipóteses previstas nos art. 183 e 184 do RILC:

16.1.1. Com o advento de seu termo, se por prazo certo;

16.1.2. Com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

16.1.3. Antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

16.1.4. Por Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento;

16.1.6. Pelo descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.1.6.1. A Contratante poderá conceder prazo razoável para a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.1.7. Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a Contratante, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.1.8. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da PRODEPA.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.3. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.3.1. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

16.3.2. A dissolução da sociedade da CONTRATADA.

16.3.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato.

16.3.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.6. Indenizações e multas.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuênciam expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os serviços objeto desta contratação serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará um funcionário com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes a entrega do equipamentos, suporte e garantia.

18.2. A fiscalização e aceite dos serviços dar-se-á após encerramento do chamado junto a CONTRATANTE.

18.3. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento durante a realização das manutenções corretivas por decisão única e exclusiva da CONTRATANTE.

18.4. Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto, de má qualidade ou divergência daquele ofertado pela CONTRATADA, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato, sem que isso implique em novo ônus a CONTRATANTE.

18.5. Nos termos do art. 159, inciso XIV do RILC da PRODEPA, será designado representante do CONTRATANTE para

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, a ocorrência desses eventos, não implicará a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o disposto no art.163, §2º do RILC.

18.7. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados ou prepostos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO:** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, RILC da PRODEPA e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:** Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à Câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

23.1. O Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, com início na data de publicação no DOEPA e término em 90 dias após, contados do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DOE do Pará, na forma do artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

23.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas na legislação.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO:** As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja observado o disposto na Cláusula 19.

Belém/PA, Data de assinatura eletrônica.

FILIPI FALCÃO DO CARMO DAF/JUCEPA	SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA BRUNO RODRIGUES DE MATTOS SOCIO-DIRETOR